

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 331, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Suspende, até 31 de janeiro de 2015, conforme decisão tabulada entre as partes e em razão da obrigação imposta pelo art. 169 da CF e dos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, gratificações e vantagens deferidas pela Lei Municipal nº 432/2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que o Plano de Cargos e Salários do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 432/2010, prevê gratificações em *bis in idem* com a função de professor, funções gratificadas e vantagens que se mostram desarrazoadas e desproporcionais, exceto quinquênio, previsto na Lei Municipal nº 59/1992, que provocam impacto direto sobre as despesas de pessoal;

CONSIDERANDO, que as vantagens são acréscimos aos vencimentos, devidas ao servidor em razão de condições de ordem pessoal ou funcional e **que muitas destas gratificações concedidas aos profissionais do magistério vêm sendo pagas sem previsão financeira e da comprovação de que o servidor realmente faz jus, por conta da ausência de demonstração, pelo servidor, dos preenchimentos dos requisitos objetivos e subjetivos.**

CONSIDERANDO, que o Gestor anterior não fez a adequada transição de cargo, violando a resolução 1.311/2012, deixando de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, fato que, inclusive, gerou uma ação de improbidade;

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, a inexistência de documentos deixados nos arquivos públicos pelo ex-Gestor, relativos aos procedimentos administrativos realizados quando da concessão de gratificação aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO, que a despesa de pessoal do Município de Uauá deve se adequar as limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal, bem como, pelos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que a despesa de pessoal do Município de Uauá, neste quadrimestre, ultrapassa a 62% e que só a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, representa com 34% desse índice, valor bem acima do estimado e com referência as despesas de pessoal das demais secretarias, que no total somam apenas 28%, ultrapassando assim, os limites constitucionais e infralegais impostos de 54%;

CONSIDERANDO, que já houve **redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, bem ainda, que inexistente contratação temporária e ou servidores não estáveis a serem exonerados, sendo a próxima medida a exoneração do servidor estável;**

CONSIDERANDO que a exoneração do servidor estável, conforme autorizado pelo § 4º, do art. 169 da CF é medida extrema;

CONSIDERANDO, que o Município de Uauá deve dar total adequação entre receita e despesas, sob pena de o Gestor Público responder por Improbidade administrativa e o Município ter as contas rejeitadas pelo TCM/BA;

CONSIDERANDO, que o Município de Uauá, apresentará até 31 de janeiro de 2015, Projeto de Lei em substituição a Lei nº 432/2010, no qual constará adequação entre as gratificações concedidas aos profissionais do magistério e a possibilidade financeira de seu adimplemento, sem que inviabilize a gestão pública;

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, até 31 de janeiro de 2015, o pagamento das gratificações previstas na Lei Municipal nº 432/2010; exceto os adicionais por tempo de serviço e de atividade de classe, este desde quando estiver sendo efetivamente realizada em horário extra ao programado para o exercício da função de Professor.

Art. 2º - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 3º- Fica determinada a instauração de processo administrativo por meio do qual devem convocar todos os professores que estavam recebendo gratificações para comprovarem que preenchem os requisitos objetivos e subjetivos para fazerem jus às mesmas.

Art. 4º - Após 31 de janeiro de 2015, o Município de Uauá, depois de ouvir os sindicatos representantes da categoria dos servidores públicos e profissionais da educação e manifestação técnica das Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, e Educação, Esporte Lazer e Juventude, pela viabilidade, apresentará proposta de pagamento, a quem faz jus, das gratificações, ora suspensas, pelo presente Decreto e pelo Decreto nº 325/2014.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o DECRETO Nº 325/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, 28 de novembro de 2014.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

DECRETO Nº 332, de 28 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre a exoneração do exercente do cargo comissionado de Tesoureiro do Município de Uauá, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com as modificações instituídas pela Lei Municipal nº 475, de 1º de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pessoa de ADONIAS ALMEIDA DO NASCIMENTO no cargo comissionado de Tesoureiro (símbolo CC-2) do município de Uauá;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2014.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

CAPITAL DO BODE